



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br

FONE (19) 3902-4110

PORTARIA Nº 019/2025

"Estabelece novas normas para a realização do recadastramento geral e prova de vida dos inativos (aposentados, pensionistas e seus dependentes) do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, e dá outras providências."

FÁBIO ADRIANO DE LIMA, Superintendente Chefe do IPMH- Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos segurados inativos (aposentados e pensionistas), inclusive como Prova de Vida, de forma a averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPMH - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar periodicamente, inclusive com a adoção de novas tecnologias, o formato de recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPMH;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DO RECADASTRAMENTO**

Art. 1º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao IPMH deverão realizar o recadastramento de forma anual e obrigatória.

§ 1º É responsabilidade do aposentado e pensionista ou de seu representante legal manter os dados cadastrais atualizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br

FONE (19) 3902-4110

§2º Em caso de constatação de incorreções ou divergências de informações, o IPMH notificará o aposentado ou pensionistas ou ao seu representante legal, para que seja feita regularização imediata.

§ 3º As informações relativas ao estado civil ou união estável deverão ser fornecidas sob as penas da lei.

§ 4º O aposentado ou pensionista deverá comunicar ao IPMH qualquer alteração no seu estado civil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato, sob pena de sanções civis e criminais aplicáveis em caso de omissão.

**SEÇÃO II
DA PROVA DE VIDA**

Art. 3º A prova de vida destinada aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPMH deverá ser realizada anualmente, obrigatoriamente, no mês do seu aniversário.

Art. 4º A prova de vida será realizada, preferencialmente, de forma virtual, com reconhecimento biométrico facial, via aplicativo GOV.BR ou outra plataforma digital autorizada pelo IPMH. Alternativamente, presencialmente, no endereço sede do IPMH, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com a presença do aposentado ou seu representante legal.

O endereço da sede poderá ser consultado no site oficial do IPMH (<http://www.ipmh.sp.gov.br>) ou por meio de contato telefônico com o Instituto.

Art. 4-A Para fins de cadastramento e prova de vida, o representante legal ou declarante deverá apresentar:

I – Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos, tais como:

- Registro Geral (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Passaporte;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira de Identificação Funcional ou de Entidade de Classe;
- Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

II – Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do beneficiário, quando houver alteração cadastral.

Art. 5º A prova de vida realizada via aplicativo GOV.BR consiste no cruzamento de dados com as bases de sistemas de informações públicas disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do sistema de informações dos regimes públicos de previdência social (CADPREV).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br

FONE (19) 3902-4110

§ 1º A comprovação de vida via aplicativo será disponível somente para aqueles que possuam o cadastro da biométrico junto ao Tribunal Regional Eleitoral de sua jurisdição.

§ 2º Ao acessar o aplicativo, o aposentado ou pensionista receberá uma notificação no celular para realizar a prova de vida por meio de reconhecimento biométrico facial.

§ 3º Após realizar a prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá um comprovante por meio do aplicativo.

Art. 6º Na impossibilidade da realização da prova de vida virtual pelo aplicativo GOV.BR, o aposentado ou pensionista poderá optar pelo atendimento presencial, no endereço sede do IPMH, com a presença do aposentado ou pensionista ou de seu representante legal, munido dos documentos de Identificação previstos no Art. 4-A desta Portaria; O endereço da sede poderá ser consultado no site oficial do IPMH ou por meio de contato telefônico com o Instituto.

Parágrafo único - Ao finalizar o recadastramento e a prova de vida presencial, será gerado um protocolo de confirmação do processo.

Art. 7º O aposentado ou pensionista que não conseguir realizar a prova de vida de forma virtual e que não resida no município de Holambra/SP, deverá realizar a prova de vida por meio de formulário enviado por correspondência ao endereço da sede do IPMH - O endereço da sede poderá ser consultado no site oficial do IPMH ou por meio de contato telefônico com o Instituto - acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPMH, assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil;

II - Cópia autenticada dos documentos de Identificação previstos no Art. 4-A desta Portaria;

§ 1º Na hipótese de representação por procurador, também deverá ser encaminhada a procuração original ou cópia autenticada, com validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de outorga, bem como cópia autenticada do documento de identificação do procurador.

§ 2º Se o aposentado ou pensionista for curatelado, o curador deverá encaminhar a cópia da certidão de curatela provisória atualizada, com validade inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou a certidão definitiva.

§ 3º Nos casos de prova de vida realizada nos termos previstos neste artigo, o envio do formulário, devidamente preenchido, será considerado como recadastramento.

Art. 8º A prova de vida do pensionista com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos será realizada nos termos do art. 4º, art. 6º e art. 7º desta Portaria, pelo responsável legal cadastrado no IPMH.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br

FONE (19) 3902-4110

Parágrafo único - O responsável pelo pensionista menor de 16 (dezesseis) anos deverá obrigatoriamente informar ao IPMH eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 9º A prova de vida do pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda, que não puder ser realizada de forma virtual (art. 4º), poderá ser feita conforme os procedimentos presenciais (art. 6º) ou por correspondência (art. 7º), pelo responsável legal cadastrado no IPMH.

§ 1º São deveres do curador, tutor ou guardião do pensionista informar ao IPMH eventuais alterações da representação legal, o óbito ou a perda de condição de invalidez, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, até a regularização da informação, além da sujeição do responsável às penas previstas em lei.

Art. 10º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o aposentado ou pensionista em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta portaria. Nos casos em que for necessário atendimento presencial, o endereço da sede poderá ser consultado no site oficial do IPMH ou por meio de contato telefônico com o Instituto.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, contendo a justificativa da dificuldade de locomoção ou internação hospitalar do aposentado ou pensionista, ou laudo médico, emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, comprovando que o aposentado ou pensionista não possui discernimento para praticar atos da vida civil, assinados e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; e

II - Documentos de Identificação conforme previsto no Art. 4-A desta Portaria;

§ 2º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário disponível no site do IPMH, em nome do aposentado ou pensionista, atestando a veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de aposentado ou pensionista que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, deverá ser nomeado pelo juízo competente um curador para realização da prova de vida definitiva.

Art. 11º Para o caso de aposentado ou pensionista que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá ser realizada a prova de vida por intermédio de um responsável ou declarante, com observância às regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta portaria (nos casos em que for necessário envio de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br

FONE (19) 3902-4110

correspondência, o endereço da sede poderá ser consultado no site oficial do IPMH ou por meio de contato telefônico com o Instituto), acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano da prova de vida, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Prisional, com carimbo de identificação do órgão emissor e certidão de execução criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte endereço e-SAJ <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

II - Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPMH, assinado pelo representante legal ou declarante; e

III - Documentos de Identificação previstos no Art. 4-A desta Portaria;

Parágrafo Único: O responsável ou declarante estará sujeito às mesmas condições previstas ao pensionista e seu representante legal quanto à veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

Art. 12º Ao recadastramento e prova de vida anual dos aposentados ou pensionistas vinculados ao IPMH para o ano de 2025 e exercícios subsequentes, aplicam-se as disposições legais e a disciplina estabelecida nesta portaria.

§ 1º Fica excepcionalmente autorizado que os aposentados e pensionistas que tenham celebrado aniversário entre os meses de janeiro e setembro de 2025 realizem sua regularização até o dia 31 de outubro de 2025, considerando que o período de janeiro a setembro antecede a publicação e divulgação da presente Portaria, sendo necessário tempo hábil para conhecimento e cumprimento das novas regras.

Essa medida visa evitar prejuízos aos beneficiários. O objetivo é garantir o pleno exercício de seus direitos previdenciários.

Art. 13º A ausência da prova de vida poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, que somente serão liberados após a regularização.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Holambra, 25 de setembro de 2025

FÁBIO ADRIANO DE LIMA
Superintendente Chefe